

catálogo, comunicações em conferências de encontros científicos, artísticos e de design, nacionais e internacionais;

- b) produção artística e de design, tendo em conta a qualidade, a originalidade, a diversidade e a quantidade dos projetos, o seu enquadramento nacional e internacional, o seu contributo em termos culturais e patrimoniais para as estruturas de investigação e as comunidades artística e de design, e o grau de envolvimento do investigador enquanto artista, designer ou curador;
- c) impacto verificável da produção, designadamente ao nível do contributo para as comunidades científica, académica, artística e de design, nacionais e internacionais;
- d) coordenação e dinamização de, bem como participação em, projetos científicos, artísticos e de design, com ou sem financiamento nacional ou internacional (público ou privado);
- e) avaliação científica, designadamente ao nível da participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica, artística e de design, de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos, artísticos e de design, colaboração na edição, avaliação e revisão de publicações científicas, artísticas e de design, nacionais ou internacionais;
- f) reconhecimento pela comunidade científica, artística e de design, tendo em conta atividades editoriais em revistas científicas, participação em corpos editoriais de revistas científicas, comunicações, por convite, em encontros científicos, artísticos e de design, ou noutras universidades, convites para exposições, projetos e projetos curatoriais, participação, como membro, de sociedades científicas, artísticas e de design, prémios e distinções, integração em coleções públicas e privadas, referências feitas por outros autores em livros, capítulos de livros, catálogos, revistas e artigos de imprensa escrita e audiovisual.

Artigo 10.º

Extensão universitária, divulgação científica, cultural e tecnológica

e valorização económica e social do conhecimento

A vertente Extensão universitária, divulgação científica, cultural e tecnológica e valorização económica e social do conhecimento é composta pelos seguintes parâmetros:

- a) serviços à sociedade, tendo em consideração a natureza e os resultados alcançados junto das comunidades científica, artística e de design, da comunicação social, das empresas e do sector público;
- b) propriedade industrial, tendo em consideração a autoria e coautoria de normas técnicas, patentes, modelos e desenhos industriais, ou propriedade intelectual, tendo em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, o nível tecnológico e os resultados obtidos;
- c) prestação de serviços e consultoria, em nome da FBAUL, da Universidade de Lisboa, em particular, ou do ensino superior em geral, tendo em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação;
- d) conceção, projeto e produção em artes, design e tecnologias;
- e) ações de formação profissional;
- f) cargos e funções em instituições de ciência e cultura nacionais ou internacionais, a título individual ou em representação da FBAUL ou da Universidade de Lisboa;
- g) participação em iniciativas de âmbito artístico e cultural, dirigidas à comunidade universitária ou de interesse nacional;
- h) dinamização de programas de cooperação internacional, no âmbito académico, artístico, cultural ou científico, com relevante interesse para a Faculdade, para a Universidade ou para o país.

Artigo 11.º

Gestão universitária

A vertente Gestão universitária é composta pelos seguintes parâmetros:

- a) coordenação e/ou participação em grupos de trabalho e estruturas departamentais;
- b) coordenação de cursos;
- c) cargos em órgãos da Faculdade ou da Universidade.

Artigo 12.º

Pontuação dos critérios dos parâmetros

1. A pontuação e avaliação em cada uma das vertentes e parâmetros resultam da aplicação dos critérios que constam das Tabelas em Anexo:
 - a) para a vertente Ensino – Tabelas 1, 2, 3, 4 e 5;
 - b) para a vertente Investigação – Tabelas 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12;
 - c) para a vertente Extensão universitária, divulgação científica, cultural e tecnológica e valorização económica e social do conhecimento – Tabelas 13 e 14;
 - d) para a vertente Gestão universitária – Tabela 15.

CAPÍTULO IV

Ponderações e classificação final

Artigo 13.º

Classificação final em cada vertente

1. A classificação final em cada uma das quatro vertentes (Ensino; Investigação; Extensão universitária, divulgação científica, cultural e tecnológica e valorização económica e social do conhecimento; Gestão universitária) obtém-se pelo somatório do número de pontos atribuídos nos correspondentes parâmetros de avaliação, no triénio em avaliação.

Artigo 14.º

Ponderação das vertentes

1. A ponderação das vertentes da avaliação de desempenho é limitada pelos intervalos definidos na Tabela 16 em Anexo.
2. No ano a que respeita o gozo de licença sabática, a ponderação da vertente Investigação pode atingir 100 %.
3. No caso do Presidente, a ponderação da vertente Gestão universitária pode atingir 100 %.
4. No caso dos Presidentes do Conselho Científico e Conselho Pedagógico, a ponderação da vertente Gestão universitária pode atingir 50 %.

CAPÍTULO V

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 15.º

Intervenientes

1. Intervêm no processo de avaliação de desempenho:
 - a) O avaliado;
 - b) Os avaliadores;
 - c) O Conselho Científico e o Conselho Pedagógico da FBAUL;
 - d) O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da FBAUL;
 - e) O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa;
 - f) O Reitor.
2. A ausência ou o impedimento dos avaliadores não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo o CCADD da FBAUL nomear substituto.

Artigo 16.º

Avaliado

1. O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, que é considerada no seu desenvolvimento profissional.
2. A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do número 4 do artigo 23.º do RADDUL.
3. O avaliado pode impugnar a sua avaliação através de:
 - a) Reclamação para o órgão homologante;
 - b) Recurso para o Reitor, quando este não seja o órgão homologante.

Artigo 17.º

Avaliadores

1. Os avaliadores são nomeados no respeito pelas regras constantes nos números seguintes.
2. Os professores auxiliares, associados e catedráticos, bem como os assistentes e os docentes convidados de cada área científica, são avaliados por professores catedráticos de carreira que pertençam a essa área ou nela tenham prestado serviço no período em avaliação, salvo o disposto no número seguinte.
3. A avaliação referida no número anterior pode ainda ser realizada por professores catedráticos da área a que pertence o avaliado, ou de área afim, de outra Escola da Universidade de Lisboa ou de outra universidade, sendo designados pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da FBAUL.

Artigo 18.º

Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes

1. O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da FBAUL tem a seguinte composição:
 - a) O Presidente da Escola, que preside;
 - b) Os presidentes do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico;

- c) Três a cinco professores catedráticos pertencentes à FBAUL, nomeados pelo Conselho Científico sob proposta do Presidente da Faculdade.
2. Compete ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes:
- a) Nomear os avaliadores nos termos deste Regulamento;
 - b) Designar os avaliadores nos casos em que a avaliação seja feita por ponderação curricular, nos termos do artigo 5.º;
 - c) Densificar os critérios de avaliação relativos a cada uma das vertentes a que alude o artigo 6.º, no primeiro semestre de cada período de avaliação;
 - d) Preparar o processo de avaliação e divulgá-lo por avaliadores e avaliados;
 - e) Determinar o calendário do processo de avaliação de desempenho.
3. O mandato dos membros do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da FBAUL designados nos termos da alínea c) do número 1 tem a duração do período restante do mandato do Presidente.

CAPÍTULO VI

Do processo

Artigo 19.º

Fases

O processo de avaliação do desempenho dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Autoavaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Notificação do resultado da avaliação decorrente do processo de harmonização;
- e) Homologação.

Artigo 20.º

Calendarização do processo

Cabe ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da FBAUL determinar o calendário do processo de avaliação de desempenho, tendo presente o disposto no artigo 3.º.

Artigo 21.º

Autoavaliação

1. A autoavaliação tem como objetivo envolver no processo de avaliação o avaliado, que pode prestar toda a informação que considere relevante e informar os respetivos avaliadores das suas expectativas relativamente ao período em avaliação.
2. Para efeitos de autoavaliação, o avaliado deverá preencher o formulário fornecido pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes.
3. A informação fornecida pelo avaliado deverá ser verdadeira e comprovável.
4. Enquanto parte do processo de autoavaliação, os avaliados devem estabelecer a percentagem de dedicação a cada uma das quatro vertentes da atividade docente, de acordo com os limites definidos na tabela 16.

Artigo 22.º

Avaliação

1. A avaliação final é expressa nas seguintes menções qualitativas:
 - a) Desempenho Excelente, se a classificação final for igual ou superior a 120;
 - b) Desempenho Muito Bom, se a classificação final for igual ou superior a 80 e inferior a 120;
 - c) Desempenho Bom, se a classificação final for igual ou superior a 50 e inferior a 80;
 - d) Desempenho Inadequado, se a classificação final for inferior a 50.
2. As menções qualitativas previstas no número anterior, resultam da média aritmética dos 3 anos, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada uma das vertentes de atividade referidas no artigo 7.º.

3. As ponderações que cada docente determina para a sua avaliação devem ser definidas na fase de autoavaliação e estar contidas dentro dos limites definidos na tabela 16.
4. Sempre que a avaliação não corresponda a um triénio, é considerada a classificação obtida num ano ou a média aritmética de dois anos.

Artigo 23.º

Harmonização e notificação da avaliação harmonizada

1. Recebidas as avaliações pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes, este procede, se necessário, à harmonização das mesmas, tendo em vista um justo equilíbrio da distribuição dos resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho.
2. Os critérios adotados no processo de harmonização deverão, previamente ao início do processo de avaliação, ser aprovados e publicitados pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes.
3. Concluída a harmonização, o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes comunica a avaliação a cada avaliado, dando conhecimento aos respetivos avaliadores.
4. O avaliado dispõe de 10 dias para exercer o direito de pronúncia em sede de audiência de interessados.
5. Após pronúncia do avaliado, ou findo o prazo estabelecido para o efeito, cabe aos avaliadores, no prazo máximo de 15 dias, apreciar e, se for o caso, formular proposta final de notação a submeter ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes.
6. O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da FBAUL remete as avaliações ao Reitor ou ao órgão com competência delegada, para homologação.

Artigo 24.º

Homologação

1. O Reitor, ou o órgão com competência delegada para homologação, deve proferir decisão no prazo de 30 dias após a receção da avaliação.
2. Quando o Reitor, ou o órgão com competência delegada para homologação, não homologue a avaliação, devolve o processo ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes para que este o remeta ao avaliador para proceder a nova avaliação.
3. Caso o avaliador mantenha a sua avaliação inicial, o Reitor, ou o órgão com competência delegada para homologação, após audição do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da FBAUL, atribui nova menção qualitativa e respetiva quantificação, com a respetiva fundamentação.

Artigo 25.º
Reclamação

1. Após a notificação do ato de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de 15 dias para reclamar fundamentadamente, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 15 dias.
2. A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada e precedida de parecer do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes.

Artigo 26.º
Recurso

1. Do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação cabe recurso para o Reitor, salvo quando tenha sido este a homologar a avaliação recorrida.
2. O prazo de interposição de recurso é de 10 dias a contar da data do conhecimento do ato de homologação ou da decisão da reclamação.
3. O avaliado tem ainda direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação.